



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**MENSAGEM DE LEI Nº 08 /2021.**

Afonso Cláudio-ES, 26 de maio de 2021.

**Do: Gabinete do Prefeito**

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que **“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.959, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011, ESTABELECENDO A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS, DIANTE DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DA IMPOSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO”**.

O que justifica o presente são os efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus, considerando o estado de calamidade pública em saúde instaurado em toda a Nação, por intermédio de inúmeras medidas de contenção, prevenção e enfrentamento à COVID-19, é fato que a Saúde do Município resta prejudicada nesse período conturbado que atravessamos.

A equipe de profissionais de diversas Secretarias Municipais sofreu baixas, mesmo antes do começo da pandemia, devido as rescisões contratuais e a inviabilidade, na maioria das vezes, de realizar novas contratações diante do considerável risco na realização de processos seletivos.

Cabe destacar, que o instalado estado de Pandemia torna inviável a realização de processo seletivo determinado pela Lei Municipal nº 1.959, de 30 de setembro de 2011, a qual determina expressamente em seu Art. 4º, que “as contratações autorizadas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

serão feitas através de processo seletivo simplificado, compreendendo aplicação de entrevista psicossocial e análise de títulos”.

Neste ponto, cumpre destacar, em que pese a abertura no texto Legislativo para Processo Seletivo Simplificado, o mesmo determina a aplicação de entrevista Psicossocial, o que, diante do estado de pandemia e calamidade pública atualmente vivenciado, torna-se inviável, considerando o potencial número de inscritos.

Ainda, deve ser considerado que na maioria dos contratos vigentes, houve-se a prorrogação conforme facultado na Lei Geral que regulamenta a Contratação Temporária, qual seja, a Lei Municipal nº 1.727, de 05 de agosto de 2006, sendo necessário novo processo seletivo para os contratos firmados pela Secretaria de Assistência Social e amparados pela Lei Municipal nº1.959, de 30 de setembro de 2011.

Argumento que em hipótese alguma poderíamos imaginar as circunstâncias em que nos encontramos atualmente devido à pandemia. O fato é que o Poder Público vem se esforçando ao máximo para combater e impedir o avanço do Coronavírus, o que se mostrou relativamente eficaz em nosso Município graças ao empenho de todos os servidores, em especial aos regidos por contratos temporários.

Insta salientar que devido à pandemia, o Governo Federal editou a Lei Complementar nº 173/2020, que prevê ajuda para compensação de perdas financeiras aos municípios afetados pela crise epidemiológica, estabelecendo uma série de medidas para o recebimento do auxílio emergencial, entre as quais determina, em seu Art. 10, a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data de 20 de março de 2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública.

**Este cenário ocasionou que mesmo que o Executivo se programe para realizar novo processo seletivo para preenchimento das vagas com o objetivo de evitar a interrupção dos serviços considerados essenciais, os participantes estariam**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**expostos a riscos de infecção ao vírus, especialmente durante o atual estágio da pandemia.**

Deste modo, dada a enorme importância que têm os profissionais regidos pelos contratos temporários disciplinados pela Lei Municipal nº 1.959, de 30 de setembro de 2011, ainda mais no atual momento pelo qual passamos, para que se atinja o objetivo de garantir a manutenção da saúde, o que acreditamos ser de superior interesse público, é imprescindível que tais profissionais permaneçam em atuação, sob pena de causar prejuízo ao atendimento de serviços essenciais afetos ao SUAS (Sistema Único de Assistência Social) no Município.

Por esta razão, propõe-se o presente Projeto de Lei, a fim de autorizar que o Município faça nova prorrogação dos contratos temporários que a Lei Municipal nº 1.959, de 30 de setembro de 2011 autorizou a pactuação. Tal autorização se faz necessária devido à Lei Municipal nº 1.727, de 05 de agosto de 2006, trazer como consequência a limitação da prorrogação contratual ao Executivo, visto que a primeira prorrogação prevista já foi efetivada na maior parte dos contratos temporários do SUAS, sendo sanitariamente inviável o lançamento de Edital para Processo Seletivo neste momento.

Pelo que se propõe neste Projeto de Lei, caso aprovado, a duração dos contratos temporários vigentes poderão ser prorrogados enquanto for inviável a realização de Processo Seletivo para o SUAS, ocasião em que os profissionais poderiam permanecer contratados, asseverando assim, a continuidade do atendimento aos serviços públicos, concedendo tempo hábil para que se proceda, posteriormente, a realização de nova seleção a fim de suprir a necessidade de profissionais nas áreas específicas, sem riscos de se aumentarem os surtos epidemiológicos.

Assim, solicitamos a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei seja apreciado e posteriormente aprovado **em Regime de Urgência e Dispensa de Interstício.**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

PROJETO DE LEI Nº. 08 /2021.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.959, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011, ESTABELECENDO A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS, DIANTE DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DA IMPOSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, servidores para funções constantes do Anexo Único, parte integrante desta lei.

§1º - A contratação a que se refere o caput deste artigo será efetuada de acordo com o estatuído no artigo 37, IX, da Constituição Federal.

§2º - Sendo declarado, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou Estadual, estado de calamidade pública e havendo a impossibilidade da realização do Processo Seletivo conforme dispõe o artigo 4º, por questões sanitárias, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a duração dos contratos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

temporários vigentes, pelo período em que perdurar a situação de calamidade pública, já considerando, inclusive, a primeira prorrogação por igual período, caso efetivada, e em sendo do interesse de ambas as partes”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de junho de 2021.

Afonso Cláudio/ES, 26 de maio de 2021.



**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**

**Prefeito Municipal**